



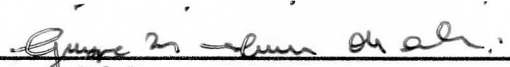
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
10ª VARA

AUTO DE PENHORA

Aos 20 dias do mês de **MAIO** do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade, eu, Silas Batista de Menezes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado de Penhora, extraído dos **Autos** nº 0000695-56.2013.4.05.8201, sendo **EXEQUENTE**, AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS e **EXECUTADO**, POSTO DE COMBUSTÍVEIS DISTRITO LTDA, dirigi-me à Av. João Walling, nº 2.304, Distrito dos Mecânicos, onde, depois de observadas as formalidades legais, **procedi à penhora dos seguinte bens:**

- 1- 6.610 LITROS DE ETANOL HIDRATADO;
- 2- 3.298 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA;
- 3- 7.645 LITROS DE GASOLINA COMUM;
- 4- 6.368 LITROS DE DIESEL B S-10 COMUM;
- 5- 3.736 LITROS DE DIESEL B S500 – COMUM;

A seguir, nomeei para fiel depositário (a) do bem, aqui, penhorado, o **SR (A) GIUSEPE PIRES FECHINE DE ALENCAR**, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, **residente na** \_\_\_\_\_, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
\_\_\_\_\_  
**Depositário**

  
\_\_\_\_\_  
**Silas Batista de Menezes**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

